



PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Vem a estas Comissões a análise do **Projeto de Lei Ordinária** nº 63/2021, de autoria do **Vereador André Luiz Silva Teixeira**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de intérprete da língua brasileira de sinais (libras) na rede de atendimento do SUS no âmbito do Município de Marataízes.

A proposição foi lida em Plenário, em 30 de novembro de 2021, vindo a essas Comissões para análise, nos termos do art. 40, inciso I e II do Regimento Interno, estando instruída com parecer jurídico, opinando pela inconstitucionalidade da proposição por vício de iniciativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos verifico que não há dúvida de que a proposta integra a esfera de competência do Município, que lhe autoriza a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de não estar atrelada às competências privativas da União ou do Estado, conforme preconiza o **art. 30¹** da Constituição Federal.

Todavia, inobstante a competência do Município e a inequívoca relevância social, entendemos que a matéria está inserida no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do **art. 90²**, incisos II e IV da Lei Orgânica.

¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² **Art. 90.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Município, fixação e aumento de sua remuneração, observado o disposto no artigo 63, XVI desta Lei; IV - criação, estruturação, atribuições e extinção dos órgãos da administração pública direta do município;





III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos contrários à aprovação do Projeto de Lei, em razão do vício de iniciativa, submetendo-o à análise e discussão das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2022.

Rogério Viana Alves

